



LEI Nº 7.319, DE 26 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO DE ESPORTES DE AVENTURA NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover, incentivar e regulamentar a prática de esportes de aventura no município de Colatina, visando:

- I – O desenvolvimento do turismo local;
- II – A geração de emprego e renda;
- III – A preservação ambiental e a valorização dos recursos naturais do interior;
- IV – A promoção da saúde e bem-estar da população;
- V – O fortalecimento da identidade cultural e esportiva do município.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se esportes de aventura as atividades que envolvam desafios físicos em ambientes naturais, como escalada, rapel, trekking, mountain bike, arvorismo, tirolesa, canoagem, entre outros.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Esportes de Aventura (PMIEA), com as seguintes diretrizes:

- I – Apoiar a realização de eventos, competições e atividades relacionadas aos esportes de aventura;
- II – Fomentar parcerias entre o poder público, iniciativa privada e organizações da sociedade civil;
- III – Capacitar guias, instrutores e operadores de atividades de aventura;
- IV – Promover campanhas educativas sobre práticas seguras e sustentáveis de esportes de aventura;
- V – Identificar, mapear e estruturar locais adequados para a prática de esportes de aventura no interior do município.

Art. 4º O município poderá oferecer incentivos fiscais, como isenção ou redução de taxas, para empresas e organizações que promovam esportes de aventura, desde que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um conselho consultivo composto por representantes do poder público, esportistas, empresários e moradores locais para acompanhar a implementação desta lei e propor melhorias.





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 6º As atividades de esportes de aventura deverão observar rigorosamente as normas de segurança e preservação ambiental, sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização para sua realização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 26 de maio de 2025.

|                   |                           |
|-------------------|---------------------------|
| RENZO DE          | Assinado de forma digital |
| VASCONCELOS:05496 | por RENZO DE              |
| 770700            | VASCONCELOS:0549677070    |
|                   | 0                         |

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

